



# SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 09 de fevereiro de 2026

## CIRCULAR 02/2026

### ORIENTAÇÕES ÀS ESCOLAS

#### DIREITOS DOS PAIS NO AMBIENTE ESCOLAR E PROCEDIMENTOS DE CAUTELA INSTITUCIONAL

##### 1. Direito à informação escolar

Ambos os genitores que detenham o poder familiar, ainda que separados ou em conflito, possuem **direito de acesso às informações pedagógicas e escolares do aluno**, tais como: boletins, frequência, avaliações, calendário escolar, comunicados institucionais, reuniões pedagógicas e informações gerais sobre o desenvolvimento educacional.

A escola **não pode restringir o acesso a essas informações a apenas um dos pais**, salvo quando houver **decisão judicial expressa** que limite ou suspenda esse direito.

##### 2. Informações de natureza financeira e contratual

As informações de caráter **financeiro e contratual** são de **acesso exclusivo do responsável financeiro** indicado no contrato firmado com a instituição.

Incluem-se nesse grupo: valores de mensalidade, boletos, inadimplência, negociações, descontos, parcelamentos e demais condições contratuais.

O outro genitor poderá receber apenas **informações genéricas**, sem detalhamento, **salvo autorização expressa do responsável financeiro ou determinação judicial**.

##### 3. Retirada do aluno na escola

A retirada do aluno poderá ser realizada por:

- Pessoas previamente autorizadas no cadastro escolar; ou



## SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Qualquer dos genitores que exerçam o poder familiar, **desde que não exista decisão judicial em sentido contrário.**

A escola deve observar rigorosamente decisões judiciais que imponham restrições, tais como guarda unilateral, limitação ou suspensão do direito de convivência, proibição de retirada do aluno ou medidas protetivas.

#### 4. Proibição de retirada a pedido de outro genitor

A escola **não pode proibir** que um dos genitores busque o filho **apenas por solicitação do outro genitor**, quando inexistir ordem judicial.

Qualquer restrição dessa natureza **somente é válida e obrigatória mediante decisão judicial expressa.** Atender a pedidos unilaterais, sem respaldo judicial, **expõe a instituição a risco jurídico e responsabilidade civil.**

#### 5. Solicitação de contato com o aluno durante o horário escolar

A escola **não é obrigada** a permitir que um dos genitores veja, encontre ou mantenha contato com o aluno durante o horário de aula ou recreio em dias nos quais **não detenha direito de retirada ou convivência**, conforme a rotina escolar ou decisão judicial.

O ambiente escolar destina-se prioritariamente às atividades pedagógicas, à preservação da rotina, da segurança e do bem-estar do aluno. Assim, **visitas ou contatos fora do fluxo regular da escola podem ser legitimamente negados**, especialmente quando:

- Não houver previsão judicial;
- Houver risco de conflito entre os genitores; ou
- Houver prejuízo à dinâmica escolar.

Somente mediante **decisão judicial expressa ou acordo formalizado**, devidamente comunicado à escola, autorizando contato em dias e horários específicos, poderá a instituição avaliar a viabilidade, sempre observando o **melhor interesse da criança ou do adolescente** e a organização interna da unidade escolar.

#### 6. Dever de cautela e neutralidade da escola

Compete à escola:

- Manter cadastros atualizados dos responsáveis e pessoas autorizadas;
- Exigir e arquivar cópia de decisões judiciais quando existentes;



## SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Registrar comunicações relevantes;
- Agir com imparcialidade, evitando envolvimento em conflitos familiares;
- Priorizar, em todas as situações, o **melhor interesse da criança ou do adolescente**.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos através dos telefones: 3241-7064 / 3241-2781.

Atenciosamente,

**Barbara Dyst Dowsley**

**Departamento Jurídico**

**SINEPE/PE**